

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 13, de 2 de agosto de 2023

Retirratificação da Solução de Consulta SF/DEJUG nº 4/2023. ISS. Enquadramento na lista de serviços do “caput” do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Subitem 15.15. Serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

- 1.** Fica determinada a retirratificação da Solução de Consulta SF/DEJUG nº 4, de 13 de fevereiro de 2023, uma vez que a matéria foi objeto de reexame, nos termos abaixo.
- 2.** Fica adicionado o item 15, bem como os itens 11 a 14 da Solução de Consulta SF/DEJUG nº 4/2023 passam a ser redigidas da seguinte forma:

“11. A Consulente não é uma simples intermediadora, pois é ela que firma o contrato com o cliente; estabelece as condições da prestação do serviço de saque; fixa o preço desse serviço; fixa o limite do valor a ser sacado (estabelece o limite do crédito contratado); atua como procurador do cliente junto às instituições financeiras para obter crédito relativo ao valor sacado pelo cliente.

12. O serviço prestado pela consulente, que consiste no objeto desta Solução de Consulta, encontra classificação no subitem 05891 da tabela constante do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 2011, descrito como “compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento”. Referido código de serviço *não* é exclusivo das instituições financeiras registradas no BACEN.

13. As atividades descritas no item 15 do *caput* do art. 1º da lei 13.701, de 2003 se referem a serviços “relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito”, ou seja, a própria Lei esclarece que os serviços enquadrados neste item estão apenas relacionados ao setor bancário ou financeiro e que o ISS incide até mesmo se esses serviços forem prestados pelas instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito. Portanto, a Consulente ao prestar os serviços de saques, que está relacionado ao setor bancário ou financeiro, mas que não é exclusivo das instituições financeiras, se enquadra no item 15, subitem 15.15, e no código de serviço 05891, independentemente de estar autorizada a funcionar ou não pelo BACEN.

14. O código de serviço 05891 está correlacionado ao CNAE 66.13-4-00, de acordo com a Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 9 de maio de 2017, com a redação da Instrução Normativa SF/SUREM nº 11, de 7 de julho de 2023.

15. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.”

3. Mantenham-se como estão os demais itens da Solução de Consulta SF/DEJUG nº 4/2023.

4. Notifique-se a consulente do teor desta Solução de Consulta e, após as providências de praxe, archive-se.

ISAAC LIBARDI GODOY

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento